



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2024/PMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024/IL/PMA

ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **LUÍZ PAULO RODRIGUES MENDES**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de curso sobre contratos, no formato online, com finalidade de preparação adequada de servidores para obtenção de resultados, em relação ao instituído pela lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades do município de Armazém/SC, conforme termo de referência e suas especificações, anexo I do presente edital.

JUSTIFICATIVA: Para assegurar que agentes e servidores públicos estejam aptos a conduzir, participar de contratações públicas, fazer gestão no setor de licitações, em especial na matéria de contratos, que de acordo com a Lei nova de licitações é uma das áreas que mais sofreu alterações com a nova legislação. A adequada capacitação em contratos administrativos é fundamental para que a Administração obtenha os resultados satisfatórios, assim fazendo jus à confiança do cidadão que lhe entrega recursos públicos para gerir. A obrigação de capacitar servidores e empregados públicos, nos termos da nova Lei de licitações, compete expressamente aos dirigentes dos órgãos e entidades, devendo ser objeto de atenção desde a fase preparatória das licitações. Nesses termos, levar adiante uma contratação sem tratar, antecipadamente, da capacitação dos servidores, passa a ser considerado negligência da Administração Pública, diante do descumprimento de preceito legalmente expresso. Além disso, o planejamento, que, na nova Lei, tem sua importância reiteradas vezes afirmada, afeta profundamente a fiscalização contratual. Passa a haver a exigência de providências administrativas, antes mesmo da celebração contratual, com vistas à viabilidade da futura fiscalização, o que inclui, com particular ênfase, a capacitação de pessoal. Sob a égide da nova Lei de licitações, os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar procedimentos para reter em seus quadros servidores capacitados para exercer as atribuições em contratos. Somente poderão ser designados servidores para as funções públicas, aqueles servidores que tenham capacitação nas atribuições designadas ou qualificação atestada com certificação emitida por escola de governo. Reter conhecimento sem incorrer em prejuízos profissionais para os servidores e sem comprometer a rotatividade de pessoal nas organizações em que a rotatividade é relevante exigirá da Administração Pública, como um todo, a elaboração de novos procedimentos, a adoção de novas perspectivas e, em alguma medida, também, a mudança da cultura organizacional e institucional. Em seu conjunto, portanto, a Lei nº 14.133/2021 confirma a capacitação de servidores para atuar na área de licitação, como um aspecto de primordial importância para a correta execução dos contratos administrativos. A obrigatoriedade de a Administração capacitar pessoas para o exercício das atribuições de fiscalização transforma a capacitação em obrigação legal e a designação de servidores, gestores e fiscais despreparados em uma ilegalidade. Mais ainda: o novo estatuto exige dos administradores a adoção de providências no sentido de reter conhecimento relacionado a contratos em seus quadros de servidores. O servidor que exercer qualquer função na área de licitação, em especial na de contratos, deve ser servidor público adequadamente capacitado para o exercício dessa atividade. O poder-dever de capacitar pessoal para o exercício nas atribuições designadas pela Administração Pública se apresenta como uma das mais importantes tarefas dos dirigentes dos órgãos e entidades Públicas, no que se refere às licitações e contratações sob sua responsabilidade.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois o valor do objeto figura dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme inciso III, letra f, §3º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: O professor que ministrará o curso contratado apresenta notório currículo, graduação, especialização, carreira jurídica, escritor, professor, palestrante, entre outras atividades no tema jurídico. O professor, Sílvio de Salvo Venosa Venosa, graduou-se em Direito da Universidade de São Paulo em 1969. Já em 1993, concluiu o curso de Direito do Consumidor na Comunidade Europeia na Universidade de Louvain-la-Neuve, Bélgica. Sua pós-graduação foi feita pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Toda essa experiência garantiu diversas atuações como professor em faculdades renomadas do Brasil. Como por exemplo, a Universidade de Ribeirão Preto e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo entre outras. O Professor Venosa foi juiz no Estado de São Paulo por 25 anos. Aposentou-se como desembargador. Pós-graduado em Direito Civil. Lecionou Direito Civil em várias faculdades do Estado de São Paulo. Formado pela USP (Universidade de São Paulo) com pós graduação em Direito Civil. Autor de inúmeras obras de Direito Civil, destacando a coleção completa em oito volumes, na 16ª edição (2016). A 17ª edição em 2017 será condensada para 7 volumes. Escreveu também obra de Introdução à Ciência do Direito, Código Civil Interpretado e Lei do Inquilinato Comentada, todas em sucessivas edições. Foi professor em diversas instituições de São Paulo. É atualmente Sócio Consultor do escritório DEMAREST ADVOGADOS, na capital do Estado de São Paulo. Tem atuado como árbitro e especialista em direito privado brasileiro em inúmeras arbitragens. Destaca-se também como consultor de vários escritórios jurídicos, parecerista e palestrante, em entidades no Brasil e no Exterior. A aposentadoria de Venosa na carreira jurídica é como desembargador. Sílvio de Salvo Venosa também é autor de muitas outras obras jurídicas do meio acadêmico como, por exemplo:

- Direito Civil – Vol. 4 – Direito Reais, 18ª edição
- Código civil interpretado, 3ª edição
- Direito Civil – Vol. 6 – Direito das Sucessões, 18ª edição
- A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias: Desafios e Perspectivas
- Introdução do Estudo do Direito – Primeiras Linhas, 5ª edição
- Direito Civil – Vol. 2 – Obrigações e Responsabilidade Civil, 18ª edição



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- Direito Civil – Vol. 1 – Parte Geral, 18ª edição
- Direito Civil – Vol. 5 – Direito Família, 18ª edição
- Direito Civil – Vol. 3 – Contratos, 18ª edição

Lei do Inquilinato Comentada: Doutrina e Prática, 14ª edição

O profissional ministrador do treinamento é de notória especialização, conforme descrito abaixo, se define que o preço coletado atende os requisitos legais, nos termos do artigo 74, III, letra g, § 3º, da lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A pesquisa de mercado para execução do objeto na modalidade de inexigibilidade se resume na consulta dos preços praticado pelo profissional que neste caso o ministrador do curso vende o treinamento através site, <https://thestars.com.br/>, que dispõe de um link para acesso dos interessados no curso de aperfeiçoamento, que remete ao site <https://www.contratoscomvenosa.com.br/>, que após o preenchimento da ficha cadastral é remetido ao contato de WhatsApp da empresa TS AGENCIA DE LANÇAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.445.291/0001-61. Na sequência o interessado no treinamento recebe todas as informações do curso de contratos com Venosa através de conversa com pelo WhatsApp da empresa, apresenta o valor do curso na opção parcelada e à vista, que parcelado o custo é de doze parcelas de R\$598,52 e a vista é de R\$ 5.997,00. Considerando que o preço oferecido é tabelado, oferece o menor preço no pagamento à vista, que profissional ministrador do treinamento é de notória especialização, conforme descrito abaixo, se define que o preço coletado atende os requisitos legais, nos termos do artigo 74, III, letra g, § 3º, da lei 14.133/21. O professor que ministrará o curso contratado apresenta notório currículo, graduação, especialização, carreira jurídica, escritor, professor, palestrante, entre outras atividades no tema jurídico. O professor, Sílvio de Salvo Venosa Venosa, graduou-se em Direito da Universidade de São Paulo em 1969. Já em 1993, concluiu o curso de Direito do Consumidor na Comunidade Europeia na Universidade de Louvain-la-Neuve, Bélgica. Sua pós-graduação foi feita pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Toda essa experiência garantiu diversas atuações como professor em faculdades renomadas do Brasil. Como por exemplo, a Universidade de Ribeirão Preto e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo entre outras. O Professor Venosa foi juiz no Estado de São Paulo por 25 anos. Aposentou-se como desembargador. Pós-graduado em Direito Civil. Lecionou Direito Civil em várias faculdades do Estado de São Paulo. Formado pela USP (Universidade de São Paulo) com pós graduação em Direito Civil. Autor de inúmeras obras de Direito Civil, destacando a coleção completa em oito volumes, na 16ª edição (2016). A 17ª edição em 2017 será condensada para 7 volumes. Escreveu também obra de Introdução à Ciência do Direito, Código Civil Interpretado e Lei do Inquilinato Comentada, todas em sucessivas edições. Foi professor em diversas instituições de São Paulo. É atualmente Sócio Consultor do escritório DEMAREST ADVOGADOS, na capital do Estado de São Paulo. Tem atuado como árbitro e especialista em direito privado brasileiro em inúmeras arbitragens. Destaca-se também como consultor de vários escritórios jurídicos, parecerista e palestrante, em entidades no Brasil e no Exterior. A aposentadoria de Venosa na carreira jurídica é como desembargador. Sílvio de Salvo Venosa também é autor de muitas outras obras jurídicas do meio acadêmico. Sobre o curso contratado, contempla o curso Contratos com Venosa: 32 Aulas Online Totalizando 25 Horas de Curso São disponibilizadas 4 aulas por semana na área do aluno da plataforma Hotmart. Assim, a turma caminha junta e o Prof. Sílvio Venosa pode acompanhá-la de perto. Participação e Acesso a Todos os Conteúdos das Turmas Futuras Enquanto durar o seu acesso ao curso Contratos com Venosa, você pode participar de todos os eventos online para as turmas futuras de Contratos com Venosa e tem disponível os conteúdos extras, atualizações e alguns bônus que os novos alunos vierem a receber. Acesso ao Curso por 1 Ano Você pode assistir às aulas onde, quando e quantas vezes quiser durante o período de 1 ano da data da compra.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Suporte para Dúvidas Todas as suas dúvidas respondidas com agilidade pela Equipe The Stars do Prof. Sílvio Venosa durante o período em que tiver acesso ao curso. Conteúdos Extras com Convidados Especiais O Prof. Sílvio Venosa convida profissionais de destaque atuantes na área de Contratos para que ao final do curso possam trazer dicas práticas e preciosas do dia a dia, direto do "campo de batalha". São disponibilizados ao menos 2 conteúdos extras. Encontro com Venosa Encontro online ao vivo em que os alunos se apresentam para a turma e fazem qualquer pergunta para o Prof. Sílvio Venosa, seja sobre Contratos, Direito Civil, carreira, vida ou curiosidades. Uma conversa descontraída, porém com muitos ensinamentos. Certificado Digital de Conclusão de Curso Os alunos que concluem todas as aulas do curso, emitem na Hotmart, o certificado digital de conclusão de curso para incluí-lo no currículo. Aula Magna "Reflexões sobre a Aplicação do Direito e os Contratos" Logo após a compra do curso, você já poderá assistir na área de alunos da Hotmart essa extraordinária aula magna.

3. METODOLOGIA APLICADA E JUSTIFICATIVA

Considerando as exigências do artigo 8º do decreto municipal nº 19/2023, que regulamenta a lei de licitações, o método escolhido é de menor preço.

6. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS)

O Decreto Municipal nº 19/2023 prevê a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Armazém. A presente pesquisa de preços ocorreu dentro dos limites definidos no referido Decreto, que restou exitosa.

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas, ainda, certifico que a metodologia segue a determinação do artigo 8º do Decreto Municipal nº 19/2023.

O valor não pode ser considerado como um valor inexecutável ou elevado porque é o valor praticado no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio das despesas oriunda com a presente contratações encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024. dotação nº 03.02.2.004.3.3.90.00.00.00.00.

CONCLUSÃO: Em relação aos preços, foram realizadas pesquisas de mercado para execução do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 19/2023, como descrito na estimativa de preço do processo, no caso em questão ficou verificado que encontra-se em conformidade com a pesquisa de mercado, no mais, ficou verificado que a necessidade da prestação de serviços para atender as necessidades do Município de Armazém/SC e o interesse público. É a decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Armazém – SC, 30 de agosto de 2024.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 74, inciso III, letra F, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação por dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos exigidos pelos regulamentos municipais, Decreto n 15/2023, Decreto n 18/2023 e Decreto nº 19/2023, dentre os quais o termo de referência.

2. OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CURSO SOBRE CONTRATOS, NO FORMATO ONLINE, COM FINALIDADE DE PREPARAÇÃO ADEQUADA DE SERVIDORES PARA OBTENÇÃO DE RESULTADOS, EM RELAÇÃO AO INSTITUÍDO PELA LEI 14.133/2021, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC.

DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE ESTIMADA
<p>prestação de serviços de curso sobre contratos, no formato online: Sobre o curso contratado, contempla o curso Contratos com Venosa:</p> <p>32 Aulas Online Totalizando 25 Horas de Curso São disponibilizadas 4 aulas por semana na área do aluno da plataforma Hotmart.</p> <p>Assim, a turma caminha junta e o Prof. Sílvio Venosa pode acompanhá-la de perto.</p> <p>Participação e Acesso a Todos os Conteúdos das Turmas Futuras</p> <p>Enquanto durar o seu acesso ao curso Contratos com Venosa, você pode participar de todos os eventos online para as turmas futuras de Contratos com Venosa e tem disponível os conteúdos extras, atualizações e alguns bônus que os novos alunos vierem a receber.</p> <p>Acesso ao Curso por 1 Ano</p> <p>Você pode assistir às aulas onde, quando e quantas vezes quiser durante o período de 1 ano da data da compra.</p> <p>Suporte para Dúvidas</p> <p>Todas as suas dúvidas respondidas com agilidade pela Equipe The Stars do Prof. Sílvio Venosa durante o período em que tiver acesso ao curso.</p>	12 meses	R\$ 5.997,00	R\$ 5.997,00



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

<p>Conteúdos Extras com Convidados Especiais O Prof. Sílvio Venosa convida profissionais de destaque atuantes na área de Contratos para que ao final do curso possam trazer dicas práticas e preciosas do dia a dia, direto do "campo de batalha". São disponibilizados ao menos 2 conteúdos extras. Encontro com Venosa Encontro online ao vivo em que os alunos se apresentam para a turma e fazem qualquer pergunta para o Prof. Sílvio Venosa, seja sobre Contratos, Direito Civil, carreira, vida ou curiosidades. Uma conversa descontraída, porém com muitos ensinamentos. Certificado Digital de Conclusão de Curso Os alunos que concluem todas as aulas do curso, emitem na Hotmart, o certificado digital de conclusão de curso para incluí-lo no currículo. Aula Magna "Reflexões sobre a Aplicação do Direito e os Contratos" Logo após a compra do curso, você já poderá assistir na área de alunos da Hotmart essa extraordinária aula magna.</p>			
--	--	--	--

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, letra f, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será regida, também, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATADOS

Nome ou Razão Social: TS AGENCIA DE LANÇAMENTOS LTDA

Inscrição no CNPJ: 16.445.291/0001-61

Endereço: Av. nove de julho, 3229, conj. 810, jardim paulista, São Paulo/SP, CEP.: 01.407-000.

Contato Telefônico: (11) 3051-6369

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O professor que ministrará o curso contratado apresenta notório currículo, graduação, especialização, carreira jurídica, escritor, professor, palestrante, entre outras atividades no tema jurídico. O professor, Sílvio de Salvo Venosa Venosa, graduou-se em Direito da Universidade de São Paulo em 1969. Já em 1993, concluiu o curso de Direito do Consumidor na Comunidade Europeia na Universidade de Louvain-la-Neuve, Bélgica.

Sua pós-graduação foi feita pela Universidade de São Paulo e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Toda essa experiência garantiu diversas atuações como professor em faculdades renomadas do Brasil.

Como por exemplo, a Universidade de Ribeirão Preto e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo entre outras.

O Professor Venosa foi juiz no Estado de São Paulo por 25 anos. Aposentou-se como desembargador. Pós-graduado em Direito Civil. Lecionou Direito Civil em várias faculdades do Estado de São Paulo. Formado pela USP (Universidade de São Paulo) com pós graduação em Direito Civil. Autor de inúmeras obras de Direito Civil, destacando a coleção completa em oito



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

volumes, na 16ª edição (2016). A 17ª edição em 2017 será condensada para 7 volumes. Escreveu também obra de Introdução à Ciência do Direito, Código Civil Interpretado e Lei do Inquilinato Comentada, todas em sucessivas edições. Foi professor em diversas instituições de São Paulo. É atualmente Sócio Consultor do escritório DEMAREST ADVOGADOS, na capital do Estado de São Paulo. Tem atuado como árbitro e especialista em direito privado brasileiro em inúmeras arbitragens. Destaca-se também como consultor de vários escritórios jurídicos, parecerista e palestrante, em entidades no Brasil e no Exterior.

A aposentadoria de Venosa na carreira jurídica é como desembargador.

Sílvio de Salvo Venosa também é autor de muitas outras obras jurídicas do meio acadêmico como, por exemplo:

- Direito Civil – Vol. 4 – Direito Reais, 18ª edição
- Código civil interpretado, 3ª edição
- Direito Civil – Vol. 6 – Direito das Sucessões, 18ª edição
- A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias: Desafios e Perspectivas
- Introdução do Estudo do Direito – Primeiras Linhas, 5ª edição
- Direito Civil – Vol. 2 – Obrigações e Responsabilidade Civil, 18ª edição
- Direito Civil – Vol. 1 – Parte Geral, 18ª edição
- Direito Civil – Vol. 5 – Direito Família, 18ª edição
- Direito Civil – Vol. 3 – Contratos, 18ª edição

Lei do Inquilinato Comentada: Doutrina e Prática, 14ª edição

O profissional ministrador do treinamento é de notória especialização, conforme descrito abaixo, se define que o preço coletado atende os requisitos legais, nos termos do artigo 74, III, letra g, § 3º, da lei 14.133/21.

6. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Para assegurar que agentes e servidores públicos estejam aptos a conduzir, participar de contratações públicas, fazer gestão no setor de licitações, em especial na matéria de contratos, que de acordo com a Lei nova de licitações é uma das áreas que mais sofreu alterações com a nova legislação.

A adequada capacitação em contratos administrativos é fundamental para que a Administração obtenha os resultados satisfatórios, assim fazendo jus à confiança do cidadão que lhe entrega recursos públicos para gerir. A obrigação de capacitar servidores e empregados públicos, nos termos da nova Lei de licitações, compete expressamente aos dirigentes dos órgãos e entidades, devendo ser objeto de atenção desde a fase preparatória das licitações. Nesses termos, levar adiante uma contratação sem tratar, antecipadamente, da capacitação dos servidores, passa a ser considerado negligência da Administração Pública, diante do descumprimento de preceito legalmente expresso.

Além disso, o planejamento, que, na nova Lei, tem sua importância reiteradas vezes afirmada, afeta profundamente a fiscalização contratual. Passa a haver a exigência de providências administrativas, antes mesmo da celebração contratual, com vistas à viabilidade da futura fiscalização, o que inclui, com particular ênfase, a capacitação de pessoal.

Sob a égide da nova Lei de licitações, os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar procedimentos para reter em seus quadros servidores capacitados para exercer as atribuições em contratos. Somente poderão ser designados servidores para as funções públicas, aqueles servidores que tenham capacitação nas atribuições designadas ou qualificação atestada com certificação emitida por escola de governo. Reter conhecimento sem incorrer em prejuízos profissionais para os servidores e sem comprometer a rotatividade de pessoal nas organizações em que a rotatividade é relevante exigirá da Administração Pública, como um todo, a elaboração de novos procedimentos, a adoção de novas perspectivas e, em alguma medida, também, a mudança da cultura organizacional e institucional. Em seu conjunto, portanto, a Lei nº 14.133/2021 confirma a capacitação de servidores para atuar na área de



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

licitação, como um aspecto de primordial importância para a correta execução dos contratos administrativos.

A obrigatoriedade de a Administração capacitar pessoas para o exercício das atribuições de fiscalização transforma a capacitação em obrigação legal e a designação de servidores, gestores e fiscais despreparados em uma ilegalidade. Mais ainda: o novo estatuto exige dos administradores a adoção de providências no sentido de reter conhecimento relacionado a contratos em seus quadros de servidores. O servidor que exercer qualquer função na área de licitação, em especial na de contratos, deve ser servidor público adequadamente capacitado para o exercício dessa atividade. O poder-dever de capacitar pessoal para o exercício nas atribuições designadas pela Administração Pública se apresenta como uma das mais importantes tarefas dos dirigentes dos órgãos e entidades públicas, no que se refere às licitações e contratações sob sua responsabilidade.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve alcançar os seguintes resultados:

- i)* Servidores capacitados para atuar na matéria cursada;
- ii)* atender a demanda dos contratos administrativos, que são derivados, principalmente, pelas licitações da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Será despendido o valor total de **R\$ 5.997,00 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais)**, para contratação da empresa especializada na prestação de serviços descritas no item 02 retro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

- 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.2 Havendo a necessidade o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

111. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será Volnei Cardoso Mozerle Filho, que exercerá a função de fiscal do contrato.
 - 11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 11.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2 No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 12.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 12.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 13.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 12.1.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

12.3.2 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de *10 (dez) dias*.

12.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, no edital e seus anexos e contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.1. A contratante constatando a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências legais.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação exigida na habilitação.

13.7.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada que estiver com certidão negativa frente aos órgãos públicos, dos quais foram exigidos na habilitação da contratação, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pelo Índice IGPM.

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária será as previstas para no de 2024, que o setor de contabilidade indicará posteriormente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Armazém/SC, 18 de julho de 2024.

.....
Maria Eduarda de Souza Barcelos
Servidora Municipal - matrícula- 3837

17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Armazém/SC, 18 de julho de 2024.

.....
LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Anexo II

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARMAZÉM E.....

CONTRATO Nº _____/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.664/0001-80, estabelecido na Praça 19 de Dezembro, 130, Centro Município de Armazém/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.732.346 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 898.656.349-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contrataçãopara atender as necessidades do município de Armazém/SC, conforme especificações e anexos ao presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá a contratação de empresa especializada que deverá executar o objeto na forma de execução direta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto no artigo 74, III, letra F, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço está especificado no termo de referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:
DESCRIÇÃO DO ITEM:
QUANTIDADE:
VALOR UNITÁRIO:
VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado, conforme execução do serviço, após assinatura do contrato. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

As notas Fiscais deverão ser emitidas com o valor do Imposto de Renda a ser retido pela administração, conforme Decreto Municipal nº 77/2023, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 22 c/c artigo 130, ambos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação nº 03.02.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade do CONTRATADO, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do objeto, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 89 e ss, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Armazém, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Armazém – SC, de de 2024.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
Contratante

Testemunhas